



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

**Mensagem nº 003/2017**

**Assunto:** Encaminha projeto de Lei

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 02 de fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, de 02 de fevereiro de 2017 “ **referente a alteração do inciso III, §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.278, de 15 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre Doação de Bens Públicos aos munícipes carentes, e dá outras providências”**”.

A presente proposição tem por finalidade dar nova redação ao inciso III, do §2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1.278, de 15 de dezembro de 2011.

O inciso III, §2º do artigo 1º, da Lei nº.1.278, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para 72 (setenta e dois) meses para o início da construção no imóvel recebidos através de doação pelo Município a contar da lavratura de escritura pública de doação.

O país passa por uma crise financeira e política nos últimos anos, afetando principalmente as pessoas carentes, dificultando acesso ao crédito para a construção civil, refletindo inclusive na situação econômica dos munícipes beneficiários da Lei Municipal nº.1.278/2011, a realizar a construção nos respectivos imóveis, vez que, essas pessoas possuem um poder aquisitivo limita 02 (dois) salários, inviabilizando o início das construções dentro do prazo exíguo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da outorga da escritura, conforme estabelecido no inciso III, §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1.278, de 15 de dezembro de 2011.

A dilação do prazo ocorreu visando atender os interesses dos beneficiários da lei citada acima, que diante das dificuldades financeiras, não tiveram condições de dar cumprimento ao inciso III, §2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº.1.278/2011, podendo acarretar a reversão de tais bens imóveis recebidos na forma de doação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

para o Município, desvirtuando a finalidade normativa da mesma, que é beneficiar as pessoas carentes.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Presidente  
**Vereador Expedito Alves de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Santana da Vargem - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre alteração do inciso III, §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, que “Dispõe sobre Doação de Bens Públicos aos municípios carentes, e dá outras providências”**

O Povo do Município de Santana da Vargem - MG, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou:

**Art. 1º**- Fica alterado o inciso III, §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.278, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, que “Dispõe sobre Doação de Bens Públicos aos municípios carentes, e dá outras providências” que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º.....”:**

**“§2º....”**


1

**“III - o beneficiário deve se comprometer a iniciar edificação, exclusivamente, de imóvel residencial, no prazo máximo 72 (setenta e dois meses) a contar da lavratura de escritura pública de doação”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Santana da Vargem, 02 de fevereiro de 2017.

  
**RENATO TEODORO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DA VARGEM**  
APROVADO EM 21/03/2017  
  
PRESIDENTE

Para Municipal de Santana da Vargem
<b>PROTOCOLO</b>
02 MAR. 2017
Horas 16 : 00


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br



## PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017.

**EMENTA:** CONCEDE DILAÇÃO DE PRAZO PARA INICIO DE EDIFICAÇÕES NOS IMOVEIS DOADOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1278/2011.

ART. 1º - Fica concedido a dilação de prazo de 48 (quarenta e oito) meses para se dar inicio as edificações nos imóveis doados com fulcro na Lei nº 1278 de 15/12/2011.

Paragrafo único: O termo inicial da dilação do prazo se dará a partir da publicação desta lei.

ART. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 21 de março de 2017.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DA VARGEM

APROVADO EM 21 / 03 / 2017

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

# SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,  
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,  
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br